



BARBACENA, QUARTA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.904

“Regulamenta a Lei n.º 4.680, de 11 de outubro de 2015, institui o regulamento para cemitérios privados a serem construídos no Município de Barbacena e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a necessidade de organização e aprimoramento da administração dos novos cemitérios privados do Município de Barbacena;

Considerando a necessidade iminente de ampliação da oferta dos serviços cemiteriais hoje oferecidos à população, garantindo-se ainda a sua qualidade e adaptação às exigências ambientais e de saúde pública, tendo como vetor o princípio da sustentabilidade;

Considerando que a constituição de “direitos sobre sepulcro”, nas relações jurídicas havidas entre concessionários e permissionários de serviços públicos cemiteriais e respectivos usuários, rege-se pelo direito privado, mas deve merecer a regulação e a fiscalização devidas por parte do ente delegante;

Considerando, por outro lado, que o regime jurídico de direito privado que disciplina os direitos pessoais e reais deve ser atemperado pela circunstância de o sepulcro ser bem público de uso especial (artigo 98, inciso II, do Código Civil), cuja destinação não pode ser desvirtuada;

Considerando, outrossim, a necessidade de regulamentação específica da Lei n.º 4.680/2015 que “Autoriza a outorga de concessão ou permissão para a exploração dos serviços de cemitérios privados no Município” de competência desta Municipalidade, conforme previsão constitucional e orgânica;

Considerando a laicidade do Estado brasileiro e o respeito à dignidade da pessoa humana, viva ou morta, que vedam a criação de restrições ao sepultamento com fundamento em crença religiosa ou discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas;

Considerando o direito fundamental à morte digna e por fim;

Considerando o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, na Constituição do Município de Barbacena, especialmente em seu artigo 20, inciso XXIX, na Lei Municipal nº 4.680 de 11 de outubro de 2015, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações), no que couber, no Código Tributário do Município de Barbacena e nas demais normas aplicáveis.

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Cemiterial do Município de Barbacena, mediante disciplina da legislação local acerca da construção, do funcionamento, da utilização, da administração, da delegação e regulação dos serviços e da fiscalização dos cemitérios privados no âmbito do Município de Barbacena.

Parágrafo único. Este Regulamento diz respeito somente aos novos cemitérios destinados ao sepultamento de corpo cadavérico humano.

Art. 2º É vedado criar restrições ao sepultamento com fundamento em crença religiosa ou discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

Art. 3º Nos cemitérios não se permitirá a perturbação da ordem e tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios e a convicções religiosas ou qualquer outro comportamento ou ato que fira os princípios éticos e atente contra os costumes e a dor alheia.

TÍTULO II

DOS CEMITÉRIOS PRIVADOS

Art. 4º Os cemitérios privados situados no Município de Barbacena serão privados quando pertencentes ao domínio privado, ainda que destinados ao sepulta-

mento de quaisquer pessoas.

Art. 5º Na sede da administração de cada cemitério devem ser expostas, para consulta pública, planta geral do cemitério e plantas parciais de cada quadra ou setor, de modo a serem facilmente feitas identificação e localização de todas as sepulturas.

Art. 6º Por sepultura entende-se o lugar, no cemitério, destinado à inumação de cadáveres.

Art. 7º Toda sepultura deverá apresentar condições para que não haja liberação de gases ou odores pútridos que possam poluir ou contaminar o ar e para que não haja contaminação do lençol de água subterrâneo, de rios, de valas, de canais, assim como de vias públicas.

Parágrafo único. Todo sepultamento deverá ser feito abaixo do nível do terreno, nos cemitérios tipo parque, respeitada a profundidade mínima de 1,50m do lençol freático, nos termos da Resolução CONAMA nº 375/2006.

Art. 8º Toda sepultura será obrigatoriamente revestida.

Art. 9º Todo cemitério privado deverá possuir:

- I - portaria de acesso ao empreendimento;
- II - prédio de apoio logístico contendo, no mínimo:
 - a) alas para velório, com área para repouso;
 - b) capela ecumênica para culto religioso;
 - c) instalações sanitárias para o público;
 - d) floricultura e materiais;
 - e) lanchonete e conveniência alimentar;
 - f) posto de telefone público
 - g) dependência operacional com vestiários e sanitários para os funcionários;
 - h) área para columbário/ossuário;

§ 1º As áreas de estacionamento serão independentes das destinadas à passagem de pedestres e terão acessos próprios

§ 2º Todo o lixo proveniente de varreduras e demais detritos e materiais impréstáveis deverá ser corretamente disposto e tratado.

Art. 10 Não se permitirá a instalação de cemitérios privados em locais inadequados, urbanisticamente impróprios ou esteticamente desaconselhados, assim considerados pelos órgãos municipais competentes, na forma deste Regulamento e nas Leis Municipais.

TÍTULO III

DOS CEMITÉRIOS PRIVADOS TIPO PARQUE

Art. 11 O Cemitério Privado do tipo parque deverá ter uma área mínima de 50.000M² (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 12 Cada Cemitério Privado deverá obrigatoriamente reservar, em caráter permanente, no mínimo:

- I - 3% (cinco por cento) do total das sepulturas para enterramento gratuito de indigentes e carentes encaminhados pelo Poder Público Municipal, procedendo-se à exumação no prazo mínimo previsto na Legislação Sanitária;
- II - 3% (cinco por cento) do total das sepulturas, para utilização mediante cessão temporária do direito de uso do sepulcro, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, renovável uma só vez, ou prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 13 Os contratos a serem celebrados entre os concessionários/permissionários dos cemitérios privados e os titulares de direitos sobre as sepulturas deverão conter obrigatoriamente:

- I - cláusula que outorgue à Concessionária poderes para receber a citação inicial e representar os titulares de direitos sobre as sepulturas em ações de desapropriação que tenham por objeto o cemitério em que se localizem, não incluídos os poderes de receber e dar quitação;
- II - cláusula, quando se tratar de cemitérios tipo parque, que especifique a tarifa da transferência do direito de uso das sepulturas;
- III - cláusula que identifique as tarifas de outros serviços cemiteriais objeto do contrato;
- VI - cláusula que contenha a identificação do setor ou quadra de localização da sepultura cujo uso tenha sido cedido, de acordo com o projeto aprovado.

Art. 14 A instalação de cemitério privado deverá obedecer às normas legais em vigor e às condições estabelecidas neste Regulamento, bem como nos devidos atos normativos ambientais.

Parágrafo único. O projeto do cemitério deve oferecer

detalhamento que permita julgar das condições de localização, estética, segurança, saúde, meio ambiente e higiene públicas, bem como vias de acesso, facilidades de trânsito e circulação interna de veículos e pedestres.

Art. 15 Constarão obrigatoriamente do projeto os seguintes elementos:

I - sondagens geológicas do terreno - um furo para cada 500 m² - que comprovem a permeabilidade do solo e a inexistência de lençol d'água até 3m abaixo do nível final projetado para as áreas de sepultamento. O Projeto deve ser instruído com os laudos completos da sondagem, com indicação da natureza do solo e altura do nível d'água, bem como com a localização e identificação de cada furo de sondagem;

II - os níveis finais projetados para as áreas de sepultamento;

III - os projetos completos de esgotos sanitários e de águas pluviais, de abastecimento de água, de iluminação externa, de instalações elétricas de luz e força de telefones;

Parágrafo único. Eventualmente poderão ainda ser exigidos:

I - projeto de sistema de drenagem que assegure o rebaixamento do lençol d'água ao limite de 3m (três metros) abaixo do nível projetado para as áreas de sepultamento, quando a sondagem geológica o indique acima desse limite.

II - projeto das obras de contenção - muros de arrimo, cortinas etc.

Art. 16 Nos cemitérios tipo parque só serão permitidas construções verticais de sepulturas sobrepostas para inumação de até 3 (três) corpos abaixo do nível do terreno e devem ter a profundidade mínima de 1,55m, o comprimento de 2,20m e a largura de 0,80m.

§ 1º As sepulturas serão construídas em concreto armado com placas de 0,06 m (seis centímetros) de espessura mínima e terão tamanho mínimo de 2,20 m x 0,80 m x 0,60 m.

§ 2º Não será permitido o erguimento sobre as sepulturas de qualquer construção ou monumento.

§ 3º A cessão de direito de uso das sepulturas incluirá, obrigatoriamente, os preços do lote, da caixa ou das caixas de concreto armado, incluindo escavação, instalação, reaterro e reconstrução do gramado, da lápide e da floreia padronizada.

§ 4º A identificação de cada sepultura será feita, após o sepultamento, através de placa de mármore ou de outro material permanente, em que conste o número da sepultura e o nome da pessoa ou pessoas sepultadas.

§ 5º As sepulturas serão feitas exclusivamente pela Administração do Cemitério, de acordo com o tipo disposto no projeto aprovado pelo Município.

Art. 17 Será obrigatório o fechamento dos terrenos de todos os cemitérios do tipo parque com muros de alvenaria ou com paramentos compostos de mureta de alvenaria e gradis metálicos até uma altura de 2 metros.

Art. 18 Todas as sepulturas serão numeradas com algarismos arábicos (1, 2, 3 etc.), em relação à Quadra em que se acharem; todas as Quadras serão numeradas com algarismos romanos (I, II, III etc.), em relação à Rua em que estiverem; todas as Ruas serão numeradas, sendo os números escritos por extenso (um, dois, três etc.).

§ 1º Os números das sepulturas serão postos horizontalmente no meio da mureta, na parte correspondente aos pés; quando não houver mureta, serão colocados em pequenos postes com placas fornecidas pela administração do cemitério.

§ 2º Os números das Quadras e os das Ruas serão colocados em postes com placas, nos ângulos formados pelas Quadras ou pelas Ruas.

Art. 19 Por ocasião das escavações tomará o empreiteiro todas as medidas de precaução necessárias para que não seja prejudicada a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos, tornando-se responsáveis o dono da obra e o empreiteiro, solidariamente, pelos danos que ocasionarem.

Art. 20 Todo o material destinado à construção, como tijolos, cal, areia etc., será depositado pelos interessados em local próprio, observadas as regras ambientais



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

cabíveis.

Art. 21 Logo que seja concluída qualquer construção, deverão os materiais restantes ser imediatamente removidos pelo encarregado da obra, deixando perfeitamente limpo o local.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 22 Em cada cemitério objeto de concessão/missão, haverá um administrador responsável indicado pela concessionária ou permissionária a quem a autoridade municipal poderá dirigir-se, no exercício do seu poder de fiscalização, e intimar para as providências concernentes à regularidade dos serviços, segurança e conservação do cemitério.

Art. 23 Competirá ao administrador, em prejuízo de outras disposições:

I - fiscalizar o quadro do pessoal administrativo e de trabalhadores serviços do cemitério;

II - fiscalizar o pessoal encarregado das construções funerárias;

III - manter a ordem e a regularidade nos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as normas em vigor;

IV - atender às requisições das autoridades públicas;

V - enviar, mensalmente, ao Município, relação dos sepultamentos, exumações e demais atividades ocorridas durante o referido mês no cemitério.

Art. 24 O Administrador cuidará para que não trabalhem nos cemitérios menores de 18 anos, pessoas portadoras de moléstias contagiosas ou condenadas por crimes de atentado aos bons costumes.

Parágrafo único. Cada cemitério deverá enviar, quando solicitado pelo Município, relação completa, com nome, qualificação e endereço, das pessoas que nele trabalhem.

CAPÍTULO II

DA ESCRITURAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 25 Além dos livros exigidos pela legislação fiscal e outros, cada cemitério terá, obrigatoriamente:

I - Livro de Registro de Sepultamentos;

II - Livro de Registro de Exumações;

III - Livro de Registro de Ossários;

IV - Livro de Registro das Sepulturas;

V - Livros-Tombo;

VI - Livro de Escrituração Contábil da Taxa de Manutenção;

VII - Livro de Registro de Reclamações;

VIII - Talão de Recibos.

Parágrafo único. Os livros de registros cemiteriais deverão ser digitalizados, para fins de guarda, conservação e manuseio mediante tecnologias atualizadas, até que somente sobrevivam como documentos históricos.

Art. 26 Todos os livros deverão ser aprovados pelo Município e por ela serão autenticados, mediante termo de abertura, rubrica de todas as folhas, seguidamente numeradas, e Termo de Encerramento.

Art. 27 A Administração do cemitério será obrigada a manter os registros contábeis e de ocorrências nas melhores condições de guarda e conservação, encadernados e guardados em cofres que ofereçam os necessários requisitos de segurança, principalmente contra incêndio e furto.

Art. 28 No livro de registro de sepultamentos serão anotados todos os sepultamentos ocorridos no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano.

§ 1º O registro conterá todas as indicações necessárias à identificação da sepultura em que tiver ocorrido o sepultamento;

§ 2º O registro conterá os nomes, sobrenomes, apelidos, etc., dos sepultados de acordo com a documentação apresentada para o sepultamento.

§ 3º O registro indicará a documentação apresentada para o sepultamento, tal como atestado de óbito, certidões, guias etc.

Art. 29 No livro de registro de exumações serão anotadas todas as exumações ocorridas do dia, em ordem de hora, dia, mês e ano.

Parágrafo único. Obedecer-se-á, quanto ao registro das exumações, ao disposto nos parágrafos do artigo anterior, para o registro de sepultamentos, acrescentando-se, ainda, se for o caso, o nome da autoridade requisitante.

Art. 30 No livro de registro de ossários serão anotadas

dos todos os enterramentos de restos mortais (ossos) ocorridos no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano. Parágrafo único. Obedecer-se-á, quanto ao registro de ossários, ao disposto neste Decreto para o registro de sepultamentos.

Art. 31 Os livros de registro de sepultamentos, exumações e ossários serão escritos por extenso, sem abreviações, nem algarismos, neles não devendo haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza.

Art. 32 Nos livros-tombo far-se-á, sucintamente, anotações dos registros feitos nos livros de sepultamentos, exumações e ossários, com indicação do número do livro e folhas onde se encontram os registros integrais dessas ocorrências.

Parágrafo único. Os livros-tombo serão escriturados, um, por ordem de número das sepulturas, outro, por ordem alfabética do nome das pessoas cujos cadáveres foram sepultados, exumados ou daqueles cujos restos mortais foram transferidos para os ossários.

Art. 33 No livro de registro das sepulturas indicar-se-ão aquelas sobre as quais já se constituíram direitos, com o nome, qualificação e endereço de seu titular, bem como se anotarão as transferências ocorridas.

Parágrafo único. O Município poderá autorizar, a seu juízo, e mediante requerimento da administração do cemitério, a substituição deste livro por fichário próprio, cujas fichas serão por ela igualmente aprovadas e autenticadas.

Art. 34 As concessionárias/permissionárias de cemitérios particulares deverão possuir talões de recibos, únicos ou diferenciados pelos serviços, de modelos aprovados pelo Município, que terão no mínimo duas vias, uma das quais será sempre fornecida ao pagante, ficando a outra no próprio talão, arquivado no cemitério, para fiscalização das tarifas cobradas.

Art. 35 O livro de registro de reclamações deverá ficar à disposição do público, em lugar visível, com indicação de sua existência, e servirá para anotação das deficiências da prestação dos serviços apontados pelos usuários.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Art. 36 O administrador organizará o expediente do cemitério de modo a manter atendimento ao público, diariamente, sem exceção, das 7 às 18 horas, salvo no Dia de Finados, quando deverá ser estendido.

Parágrafo único. As salas de velório, agências funerárias, lanchonetes e conveniência alimentar, venda de flores e artigos funerários, sanitários públicos, posto telefônico e a pequena enfermaria, instaladas em cemitérios, funcionarão no mesmo horário, ou seja, diariamente, sem exceção de 7:00 às 18 horas.

Art. 37 A concessionária/permissionária manterá a guarda e segurança dos cemitérios através de profissionais contratados.

Art. 38 É vedada a entrada nos cemitérios aos ébrios, aos mercadores ambulantes, às crianças não acompanhadas, aos alunos de escolas em passeio sem os funcionários responsáveis, aos indivíduos seguidos de animais.

Art. 39 É expressamente proibido nos cemitérios:

I - praticar atos que, de qualquer modo, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou quaisquer partes do cemitério ou que tragam prejuízo a sua boa conservação e manutenção;

II - lançar papéis, folhas, pedras ou objetos servidos, bem assim qualquer quantidade de lixo nas passagens, ruas, avenidas ou outros pontos;

III - pregar anúncios, quadros ou o que quer que seja nos muros e nas portas excetuando-se as placas indicativas e anúncios de interesse público;

IV - formar depósito de materiais, de qualquer espécie ou natureza;

V - gravar inscrições ou epitáfios nas sepulturas sem autorização da administração, que a não dará se não estiverem corretamente escritos ou estiverem redigidos de modo a ofender a moral e as leis;

VI - efetuar diversões públicas ou particulares.

Art. 40 É proibido a permanência de mercadores ambulantes de qualquer espécie à porta ou em frente aos cemitérios.

Art. 41 Os dizeres referentes à identificação dos túmulos deverão ser expressos em língua portuguesa.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 42 Toda limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios particulares serão de responsabilidade da Concessionária/permissionárias dos serviços públicos.

Art. 43 Caberá ao Município a fiscalização da limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios particulares.

Parágrafo único. Realizada a vistoria nos cemitérios e constada que a limpeza, conservação e manutenção não estão de acordo com as normas a serem expedidas em regulamentos próprios, serão os administradores dos cemitérios notificados da infração.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS INTRODUÇÃO

Art. 44 Os serviços cemiteriais compreendem a execução dos serviços de sepultamento, exumação e afins, bem como de vigilância, manutenção de ossário, ajardinamento, limpeza, conservação, manutenção, ajardinamento de túmulos e jazigos e demais serviços similares autorizados pelo Poder Público.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS MORTOS

Art. 45 O cadáver será identificado pelo competente documento expedido pelo Cartório de Registro Civil ou por pessoa autorizada pela Corregedoria dos Cartórios.

DOS SEPULTAMENTOS

Art. 46 Os sepultamentos nos cemitérios de Barbacena somente serão permitidos mediante a apresentação da via original da Certidão de Óbito e da respectiva Guia de Sepultamento, ou mediante determinação cartorária ou decisão judicial, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Na falta de qualquer documento e até sua exibição, o cadáver ficará depositado, concedendo-se à parte, para apresentação dele, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual o administrador comunicará o fato à autoridade policial.

§ 2º Quando a administração do cemitério suspeitar de algum crime por vício nos documentos, falta de concordância entre estes ou com relação ao cadáver ou por qualquer outro motivo, fará imediatamente comunicação à autoridade policial.

Art. 47 O sepultamento deverá ocorrer dentro das vinte e quatro horas seguintes ao falecimento.

Parágrafo único. Nenhum cadáver deverá permanecer insepulto no cemitério por mais de vinte e quatro horas, depois de ocorrido o falecimento, salvo se esse corpo estiver embalsamado ou por expressa determinação judicial ou policial.

Art. 48 Quando se tratar de cadáveres trazidos de fora do Município, dever-se-á exigir atestado da autoridade competente do local em que se deu o falecimento, em que se declare constatada a identidade do morto e a respectiva causa-mortis.

Art. 49 Nenhum sepultamento poderá ser realizado sem que o corpo cadavérico humano esteja acondicionado em caixão, urna ou esquife, no qual deverá permanecer até o ato da exumação.

Parágrafo único. Cada cadáver será sempre sepultado em caixão próprio.

Art. 50 Os cadáveres que tiverem sido autopsiados, bem como os membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia, serão conduzidos aos cemitérios em caixão de zinco.

Art. 51 Cada compartimento do jazigo será ocupado exclusivamente por um único cadáver.

§ 1º Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I - os corpos dos recém-nascidos ou fetos juntamente com a mãe;

II - os corpos de irmãos gêmeos recém-nascidos;

III - o sepultamento em vala comum nos casos de grandes epidemias ou calamidade pública.

Art. 52 Aos cemitérios será defeso exigir, para sepultamento, que os serviços funerários que não digam respeito diretamente à inumação sejam prestados por si ou por empresas que determinem, sendo livre a escolha por parte do usuário do serviço.

DO ENTERRAMENTO DE PARTES DO CORPO HUMANO

Art. 53 Nos cemitérios poderá existir área destinada ao sepultamento de parte do corpo humano, resul-

BARBACENA, QUARTA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

tantes de amputações de qualquer natureza ou de estudos anatômicos realizados por estabelecimentos científicos.

Art. 54 As sepulturas destinadas ao sepultamento de partes do corpo humano terão as mesmas condições exigidas para as comuns, exceto no tocante às dimensões.

Art. 55 Aplicam-se às inumações, exumações e restos mortais de partes do corpo humano as disposições pertinentes deste Decreto.

DAS EXUMAÇÕES

Art. 56 Só será permitida a reabertura de sepultura e a exumação de cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos 3 (três) anos de inumação, lapso de tempo necessário à consumação do cadáver, desde que:

I - se trate de cadáver sepultado como indigente;

II - se trate de cadáver sepultado em sepultura temporária, cujo uso não seja renovado ou terminado o prazo máximo deste;

III - a requerimento de pessoa habilitada, em se tratando de cadáveres sepultados em sepultura perpétua;

IV - se trate de hipóteses autorizadas de retomada;

V - antes de decorrido o prazo a que alude o caput deste artigo, haja determinação judicial;

VI - se trate de pessoa falecida por moléstia infecto-contagiosa, após o decurso do referido prazo e apenas mediante autorização prévia do Município, observados os aspectos sanitários da operação.

§ 1º A exumação ocorrerá em data e hora previamente estabelecidas e na presença de autoridade policial e do administrador do cemitério, que providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento imediatamente após o término das diligências requisitadas.

§ 2º Quando a exumação determinada judicialmente decorrer de requerimento da parte, esta pagará as tarifas de exumação.

§ 3º Nos casos específicos de exumação para transladações, não decorrido o prazo previsto no caput, mas de acordo com o previsto no § 2º deste artigo, será obrigatória a utilização de urna especial, confeccionada com as normas técnicas aprovadas pelas autoridades sanitárias.

§ 4º A exumação nas condições previstas no inciso II deste artigo será feita pela administração do cemitério se, decorridos 30 (trinta) dias do prazo de extinção da cessão de uso, não a tiver requerido o concessionário ou interessado legalmente qualificado.

§ 5º Após a exumação, se não for caso de ressepultamento, os despojos do cadáver serão transportados para o ossário, onde serão depositados, mantendo-se a respectiva identificação constante da Guia de Sepultamento, na forma prevista neste Regulamento.

§ 6º No caso de indigente, findo o prazo de três anos, quando o respectivo corpo deve ser exumado, somados aos seis meses de respectiva guarda em ossário para posterior incineração (parcial), deverá ser guardado, no mínimo, 2,5 cm² (dois centímetros e meio quadrados) do maior osso do corpo humano, para fins de possível identificação civil através da técnica do DNA.

Art. 57 A exumação só será feita depois de tomadas as precauções sanitárias julgadas necessárias pelas autoridades competentes.

§ 1º Após a limpeza deverá ser lançada camada de cal virgem para higienização do compartimento.

§ 2º Os funcionários envolvidos na exumação e higienização do compartimento deverão obrigatoriamente utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) condizente com os serviços.

Art. 58 As exumações serão sempre assistidas e registradas em livro próprio do cemitério.

§ 1º A administração do cemitério fornecerá autorização de exumação com todas as indicações necessárias à identificação dos restos mortais, tanto para a remoção dos mesmos para ossário como para transladações, quando for o caso.

§ 2º O ressepultamento deverá ser registrado em livro próprio pela administração do cemitério.

§ 3º Pelo administrador do cemitério será fornecida certidão da exumação, sempre que requerida.

Art. 59 O registro de exumações obedecerá ao disposto neste Regulamento.

DOS RESTOS MORTAIS

Art. 60 Os restos mortais resultantes de exumação definitiva poderão ser requisitados pelas pessoas autorizadas a requerer a exumação para serem depositados em ossários situados nos cemitérios ou em templos religiosos, nestes com a prévia vistoria e aprovação do Município, observadas as exigências legais vigentes.

Art. 61 Não sendo os ossos reclamados, poderá a Administração do cemitério enterrá-los em ossário existente cemitério.

§ 1º Os ossos enterrados em ossários públicos poderão ser periodicamente incinerados.

§ 2º Poderá ainda a Administração do cemitério, mediante convênios cuja celebração deverá contar com a prévia oitiva do Município, destinar os ossos a instituições e estabelecimentos científicos de ensino e pesquisa.

Art. 62 Nos cemitérios, mediante o pagamento da tarifa devida, existirão depósitos em que as ossadas poderão ser conservadas temporariamente, por solicitação dos interessados, enquanto constituem os jazigos a que devem ser recolhidos ou decidam seu destino, não podendo esse depósito temporário exceder de 6 (seis) meses, findos os quais serão os ossos recolhidos ao ossário geral ou incinerados.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO DO DIREITO AO SEPULCRO

Art. 63 À concessionária/permissionária de serviços cemiteriais será permitida a alienação do direito de uso sepulcrais, em caráter perpétuo ou temporário, e a celebração de instrumentos de cessão, sendo obrigatória, em qualquer caso, a remissão à respectiva legislação como parte integrante dos contratos e vedadas cláusulas e avenças que a contrariem.

Art. 64 Os titulares de direitos de uso do sepulcro ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e salubridade aplicável às construções funerárias.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 65 A Concessionária/permissionária que descumprir qualquer norma constante deste Decreto, em função de fato constatado pela fiscalização ou denunciado por escrito pelo usuário e devidamente apurado pelo órgão permitente, será advertida expressamente, através de publicação expedida pelo Município que especificará o dispositivo desobedecido e fixará prazo para a regularização, se for o caso.

Art. 66 A inobservância pelas Concessionárias/permissionárias das disposições contidas neste Decreto sujeitará às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão ou cassação da permissão e do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O permissionário responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos, eximindo-se o Poder Concedente da responsabilidade por quaisquer danos por eles cometidos, bem como por seus encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 67 A reincidência ou o não atendimento do preceito imposto, no prazo e forma estabelecidos, implicará a aplicação de multa cabível.

Art. 68 Será aplicada a pena de suspensão da permissão, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias a critério do Município, à permissionária que:

I - deixar de afixar a tabela de preços dos serviços em local visível;

II - deixar de apresentar à fiscalização, quando solicitado, os livros e documentos referentes à prestação dos serviços permitidos.

Art. 69 A permissionária terá cassada a sua concessão/permissão quando:

I - sofrer processo falencial ou de recuperação judicial;

II - paralisar as atividades por tempo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso ao Município;

III - praticar qualquer tipo de fraude ou irregularidade relativa à captação, execução e prestação dos serviços cemiteriais, comprovadas através de sindicância pro-

movida pelo órgão competente.

Parágrafo único. A permissionária que sofrer a penalidade prevista na alínea "c" deste artigo será declarada inidônea pelo Município.

DOS RECURSOS

Art. 70 Aplicada a penalidade, após regular processo administrativo, terá a Concessionária/Permissionária o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para interpor recurso dirigido ao órgão fiscalizador, que o julgará em 20 (vinte) dias. Parágrafo único. O instrumento recursal deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos articulados e será recebido com efeito suspensivo.

Art. 71 Negado provimento ao recurso na instância administrativa superior ou ultrapassado o prazo estabelecido no artigo anterior sem a iniciativa do permissionário, terá este o prazo de 10 (dez) dias para cumprir a penalidade imposta, salvo no caso de cassação do direito de exploração dos serviços.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 72 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários de serviços cemiteriais:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente/permitente, da concessionária ou permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente/permitente, devendo o concessionário/permissionário do serviço orientá-los neste sentido;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária ou permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou permissionária na prestação do serviço;

VI - receber em boas condições de segurança, salubridade e decência os sepulcros;

VII - pagar pontualmente pelos cessão de direito de uso contratada;

Parágrafo único. As reclamações do público, com representação por escrito, relativas à qualidade dos serviços, serão encaminhadas ao poder concedente/permitente para a devida apuração e para adoção das providências legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE/PERMITENTE

Art. 73 São direitos e obrigações do Poder Público especificamente quanto aos serviços cemiteriais:

I - regulamentar o serviço outorgado;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à Concessão/permissão;

III - fiscalizar permanentemente a sua prestação, neste caso, através do órgão fiscalizador competente;

IV - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, conforme previsto em contrato;

V - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei, no Regulamento e no contrato;

VI - extinguir a concessão ou permissão, nos casos previstos em lei, no regulamento e na forma prevista no contrato;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas dos contratos de concessão/permissão;

VIII - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, neste caso, através do órgão fiscalizador competente;

IX - estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;

X - garantir a plena execução da concessão/permissão, com o auxílio do órgão de fiscalização competente.

CAPÍTULO X

DOS ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS/PERMISSIONÁRIAS

Art. 74 São direitos e obrigações dos outorgados de serviços cemiteriais:

I - prestar serviço adequado;

II - respeitar os mortos;



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão/permissão;
IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

V - nos casos de concessão, promover as desapropriações e construir as servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço;

VII - receber e cobrar as tarifas a que faça jus dos usuários dos serviços;

VIII - pagar as taxas e tarifas que lhes sejam impositivas;

IX - manter atualizados os registros relativos à aquisição e transferência de direitos sobre sepulcro, comunicando-os prontamente ao órgão fiscalizador;

X - garantir o serviço superior se o básico não estiver disponível;

XI - cumprir as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais que lhes sejam impostas.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária ou permissionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária ou a permissionária e o poder concedente.

Art. 75 A infração às normas legais e regulamentares sujeitará os cemitérios à suspensão temporária de atividades, interdição e cassação da concessão, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas nos contratos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 76 Para a construção de novos cemitérios particulares deverão ser observadas as regras indispensáveis ao respectivo licenciamento ambiental, de forma a prestigiar o princípio da sustentabilidade ambiental.

Art. 77 Todos os cemitérios a serem implantados deverão ser submetidos a processo de regularização ambiental que se dará através do Licenciamento Ambiental previsto nas legislações e normas ambientais aplicáveis aos cemitérios.

Art. 78 Quando o cemitério alcançar o limite de saturação de matérias orgânicas que o torne impróprio para provocar a fermentação, deve ser fechado, e nele não poderão ser feitas inumações ou exumações, salvo, quanto a estas, as necessárias aos interesses da justiça, senão depois de decorrido o prazo julgado necessário, pelas autoridades sanitárias, à desintoxicação do solo.

Art. 79 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 26 a 80, do Decreto Municipal nº 809, de 14 de abril de 1976.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 24 de novembro de 2015, 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 1930.

Antônio Carlos Andrade
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 45, inciso VII, da Lei nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;
RESOLV E:

PORTARIA Nº17.423 - DECLARAR a vacância do cargo público de Contador, ocupado por Leonardo Vidigal Milagres, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Parecer nº 305/2014, exarado pela Consultoria Geral do Município às fls. 43 a 47 do Processo Funcional nº 6753/2012, a partir de 03.12.2015. Barbacena, 02 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso

das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.424 - REVOGAR a designação de Leonardo Vidigal Milagres para exercer a função de Controlador junto à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, função gratificada correspondente ao cargo de Coordenador, nível FG-1, a partir de 03.12.2015. Barbacena, 02 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 670/2015, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 184/184v., do Processo Funcional nº 2298/88; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.425 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Marcelo Antônio do Nascimento, ocupante do Cargo Público de Trabalhador Agrícola, para o nível C-16 do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 01/07/2015, conforme Requerimento nº 16518/2015. Barbacena, 02 de dezembro de 2015.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato 108/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Seplan. Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS, Instituição Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20. Processo Licitatório nº 041/2015 – Dispensa Licitatória nº 004/2015. Objeto: Contratação de Instituição/Empresa especializada na prestação e execução dos serviços técnicos de organização, planejamento, operacionalização e execução/realização de Concurso Público destinado ao Provimento de Cargos existentes na estrutura administrativa direta, bem como de novos Cargos criados por Lei, em diversos setores do Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, de acordo com as especificações técnicas, quantidades, anexos e demais informações e documentos que se encontram nos autos do Processo nº 041/2015 – Dispensa Licitatória nº 004/2015. Valor Total: R\$ 1.234.071,13. Data de assinatura: 03/12/2015. Vigência: 12 (Doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrade, Diogo Sie Carreiro de Lima e Lílian Bamberira de Assis.

Extrato de Contrato 109/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratada: SUL MINAS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.512/0001-70. Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais destinados à Unidade Básica de Saúde situada no Bairro dos Funcionários, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais- SESAPS, nos termos do Convênio nº 708/2010 EMG/SES/SUS – MG/FES, conforme Anexo VI do Edital referente ao Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015 e demais documentos. Itens vencedores: 02,25 e 51. Valor Total: R\$ 6.594,00. Data de assinatura: 30/11/2015. Vigência: 12 (Doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrade, José Orleans Da Costa e Rosa Maria de

Carvalho Silva.

Extrato de Contrato 110/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratada: D3 JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.921.809/0001-00. Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais destinados à Unidade Básica de Saúde situada no Bairro dos Funcionários, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais- SESAPS, nos termos do Convênio nº 708/2010 EMG/SES/SUS – MG/FES, conforme Anexo VI do Edital referente ao Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015 e demais documentos. Itens vencedores: 03,04,10,15,19,21,41,45,46,48,50,58,72 E 76. Valor Total: R\$ 12.420,50. Data de assinatura: 30/11/2015. Vigência: 12 (Doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrade, José Orleans Da Costa e Dalvio de Oliveira.

Extrato de Contrato 111/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratada: VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.296/0001-25. Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais destinados à Unidade Básica de Saúde situada no Bairro dos Funcionários, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais- SESAPS, nos termos do Convênio nº 708/2010 EMG/SES/SUS – MG/FES, conforme Anexo VI do Edital referente ao Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015 e demais documentos. Itens vencedores: 27,28,29,32,33,34,35,36,37,38,39,40,42,43,44,47,49,55,56,57,59,60,61,62,63,64,66,67,68,70,73,74. Valor Total: R\$ 39.506,00. Data de assinatura: 30/11/2015. Vigência: 12 (Doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrade, José Orleans Da Costa e Robson José de Almeida.

Extrato de Contrato 112/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratada: MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.204.495/0001-76. Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais destinados à Unidade Básica de Saúde situada no Bairro dos Funcionários, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais- SESAPS, nos termos do Convênio nº 708/2010 EMG/SES/SUS – MG/FES, conforme Anexo VI do Edital referente ao Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015 e demais documentos. Itens vencedores: 01,12,13,16,23 e 24. Valor Total: R\$ 5.770,45. Data de assinatura: 30/11/2015. Vigência: 12 (Doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrade, José Orleans Da Costa e Marcos Zacarias Campos de Moura.

Extrato de Contrato 113/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratada: GRÁFICA IGUAÇU LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.657/0001-07. Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais destinados à Unidade Básica de Saúde situada no Bairro dos Funcionários, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais- SESAPS, nos termos do Convênio nº 708/2010 EMG/SES/SUS – MG/FES, conforme Anexo VI do Edital referente ao Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015 e demais documentos. Itens vencedores: 14 E 20. Valor Total: R\$ 560,00. Data de assinatura:



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

30/11/2015. Vigência: 12 (Doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Mauro Nunes Pereira.

Extrato de Contrato 114/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratada: EXPRESSA NOVECIENTOS LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.359.424/0001-60. Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais destinados à Unidade Básica de Saúde situada no Bairro dos Funcionários, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, nos termos do Convênio nº 708/2010 EMG/SES/SUS – MG/FES, conforme Anexo VI do Edital referente ao Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015 e demais documentos. Itens vencedores: 05,07,08,011,22 e 26. Valor Total: R\$8.244,00. Data de assinatura: 30/11/2015. Vigência: 12 (Doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Frederico Antunes Moreira.

Extrato de Contrato 115/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratada: CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL EIRELI EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.359.481/0001-40. Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais destinados à Unidade Básica de Saúde situada no Bairro dos Funcionários, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, nos termos do Convênio nº 708/2010 EMG/SES/SUS – MG/FES, conforme Anexo VI do Edital referente ao Processo Licitatório nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015 e demais documentos. Itens vencedores: 65,71 e 72. Valor Total: R\$ 7.267,95. Data de assinatura: 30/11/2015. Vigência: 12 (Doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Leonardo Ferreira Freesz.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 054/2014. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 14.675.553/0001-59. Processo: 011/2014, Pregão Presencial: 006/2014. Contratado: Control Lab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda – CNPJ.: 29.511.607/0001-18. Objeto: Prorrogar a "Cláusula - Quatorze da Vigência" - por mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 11/06/2015. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, José Orleans da Costa e Luiz Henrique dos Santos Cardoso.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Luis Álvaro Abrantes Campos

EXTRATO DE PORTARIA

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do art. 17, XIII, da Lei Municipal nº 4.382, de 24/10/2011, tendo em vista o disposto no art. 256, da Lei 3.245 de 13 de dezembro de 1995. Considerando a Resolução 02/95 do Conselho de Administração do Departamento de Água e Esgoto, em conformidade com disposto no Art. 14 item X da Lei 2828 de 22/12/92. Considerando a Resolução do Conselho de Administração 03/2013 atribuídos através da Lei Delegada 33/2013 de 21 de fevereiro, Art. 8º item X, que opinou favorável extensão do auxílio. Considerando a Portaria 401/2013, que estabelece sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do SAS. Consi-

derando a Portaria 146/2015, que altera as condições de pagamento do vale alimentação aos servidores do SAS. RESOLVE:

PORTARIA Nº 234/2015 - Art. 1º. Alterar do valor do benefício em questão, para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, para apuração do mês 12/2015. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário. Barbacena 30 de novembro de 2015. Luís Álvaro Abrantes Campos - DIRETOR GERAL DO SAS.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Presidente: Luiz Gonzaga da Silva

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Aviso de Licitação: Proc. 22/2015 Pregão Presencial 02/2015. Obj: Contratação de empresa pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Coordenadoria de Transportes do CISALV, Abertura: 14h do dia 23/12/2015. Informações das 12 as 17 horas pelo tel: (32) 3341-1235 ou email licita.cisalv@gmail.com.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Aviso de Revogação de Licitação. Nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, fica revogado o Processo Licitatório nº 21/2015 na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2015, cujo objeto é a contratação de empresa pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Coordenadoria de Transportes do CISALV, por razões de interesse público devidamente fundamentado e justificado em Processo próprio. Informações das 12 as 17 horas pelo tel: (32) 3341-1235 ou email licita.cisalv@gmail.com.

EXTRATO DE ATA

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Ext. Ata Abertura: Proc 21/2015 Pregão Presencial 01/2015. Obj: contratação de empresa pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis para a frota de veículos Micro-ônibus da Coordenadoria de Transportes do CISALV. Abertura realizada em 07/12/2015 às 14h – Inabilitada a única pessoa jurídica participante do certame, sendo: Apec Veículos S/A, CNPJ nº 17.078.536/0008-07, pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Matriz ao invés da Filial participante. LICITAÇÃO FRACASSADA. Inf das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Ext. Ata de Adjudicação. 02/12/2015: Proc 19/2015 Tomada de Preços. 04/2015. Obj: contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços mecânicos de arqueamento de molas, manutenção de sistema de suspensão, manutenção geral e substituição de peças, e serviço especializado de eletrônica veicular para atender às necessidades de manutenção dos veículos Micro-ônibus da Coordenadoria de Transportes do CISALV. Adj. vencedora em 02/12/2015 às 14h a empresa: JOÃO PAULO DE SOUZA AVELINO 12010390610, CNPJ nº 23.249.929/0001-54 c/ valor total da Proposta: R\$ 16.600,00. Informações das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com.

EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. 24/11/2015. Ext. Contratos assinados em 24/11/2015 vigentes de sua assinatura até

31/12/2015, referentes ao Processo nº 20/2015 modalidade Inexibibilidade/Credenciamento nº 07/2015, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas especializadas, exames diversos e cirurgias. Nº 73/2015 INSTITUTO MATERNIDADE ASSISTENCIA À INFÂNCIA E POLICLÍNICA DE BARBACENA, CNPJ n.º 17.084.005/0001-42 valor máximo: R\$ 181.000,00. Nº 74/2015 CLÍNICA ODONTOLÓGICA E MÉDICA DE BARBACENA LTDA, CNPJ nº 09.064.555/0001-71 valor máximo: R\$ 83.800,00. Inf. das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. 25/11/2015. Ext. Contratos assinados em 25/11/2015 vigentes de sua assinatura até 31/12/2015, referentes ao Processo nº 20/2015 modalidade Inexibibilidade/Credenciamento nº 07/2015, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas especializadas, exames diversos e cirurgias. Nº 75/2015 ANA RAQUEL DAMASCENO ALFENAS LOPES - ME, CNPJ nº 21.730.731/0001-62 valor máximo: R\$ 30.000,00. Inf. das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. 26/11/2015. Ext. Contratos assinados em 26/11/2015 vigentes de sua assinatura até 31/12/2015, referentes ao Processo nº 20/2015 modalidade Inexibibilidade/Credenciamento nº 07/2015, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas especializadas, exames diversos e cirurgias. Nº 76/2015 CBU – CENTRO BARBACENSE DE ULTRASSONOGRÁFIA LTDA, CNPJ nº 02.454.582/0001-01 valor máximo: R\$ 10.500,00. Nº 77/2015 INSTITUTO HERMES PARDINI, CNPJ nº 19.378.769/0001-76 valor máximo: R\$ 80.000,00. Inf. das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. 27/11/2015. Ext. Contratos assinados em 27/11/2015 vigentes de sua assinatura até 31/12/2015, referentes ao Processo nº 20/2015 modalidade Inexibibilidade/Credenciamento nº 07/2015, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas especializadas, exames diversos e cirurgias. Nº 78/2015 POUSO ALEGRE PET-CT, CNPJ nº 12.980.050/0001-61 valor máximo: R\$ 60.000,00. Inf. das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Ext. Contrato Nº 79/2015 assinado em 02/12/2015 com vigência de sua assinatura até 02/12/2016 e com fundamento no Proc. 19/2015 Tomada de Preços. 04/2015. Obj: contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços mecânicos de arqueamento de molas, manutenção de sistema de suspensão, manutenção geral e substituição de peças, e serviço especializado de eletrônica veicular para atender às necessidades de manutenção dos veículos Micro-ônibus da Coordenadoria de Transportes do CISALV, empresa contratada: JOÃO PAULO DE SOUZA AVELINO 12010390610, CNPJ nº 23.249.929/0001-54, valor total do contrato: R\$ 16.600,00. Informações das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Ext. Homologação. 02/12/2015: Proc 19/2015 Tomada de Preços. 04/2015. Obj: contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços mecânicos de arqueamento de molas, manutenção de sistema de suspensão, manutenção geral e substituição de peças, e serviço especializado de eletrônica veicular para atender às necessidades de manutenção dos veículos Micro-ônibus da Coordenadoria de Transportes do CISALV. Homologada vencedora a empresa: JOÃO PAULO DE SOUZA AVELINO 12010390610, CNPJ nº 23.249.929/0001-54, valor total R\$ 16.600,00. Informações das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com.